



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 04/07/2019 15:36		15.879.279-6	1
CNPJ Interessado 1: 05.012.896/0001-42			
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ			
Interessado 2: -			
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR	
Palavras chaves: MINUTA			
Nº/Ano Documento: 10/2019		Origem: UNESPAR/GAB	
Complemento: TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A AGENCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS MORENO PAGAN E CIA LTDA (INTERHATIVA) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.			
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 019988556-67

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 05.695.512/0001-33**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 27/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MORENO PAGAN & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.695.512/0001-33

Certidão nº: 173170623/2019

Expedição: 28/05/2019, às 16:49:45

Validade: 23/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORENO PAGAN & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.695.512/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

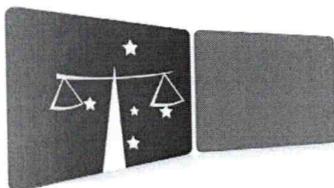
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO PARANÁ

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

**MORENO PAGAN & CIA LTDA
CNPJ: 05.695.512/0001-33**

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 27 dia(s) do mês de maio do ano de 2019. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Cristiane Recktenwald
Empregada Juramentada
Portaria nº67/2009





SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0502644-7	CNPJ 05.695.512/0001-33	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 10/06/2003	Data de Início de Atividade 10/06/2003
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA RIACHUELO, 2107, CENTRO, CASCAVEL, PR, 85.812-110			
Objeto Social Prestação de serviços de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Recrutamento, seleção de pessoal; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Consultoria e Assessoria empresarial em recursos humanos; Desenvolvimento e licenciamento de software de recursos humanos; Atividades de apoio a educação, como Agente de integração de estágios; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.			
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
CLAUDIO PAGAN 590.485.659-87	4.950,00	SOCIO	Administrador
ROSANA MARIA MORENO PAGAN 606.749.979-72	4.950,00	SOCIO	Administrador
ANA PATRICIA RODRIGUES GALVAN 028.017.949-96	100,00	SOCIO	
Último Arquivamento			<u>Término do Mandato</u>
Data: 20/02/2017	Número: 20167401483		XXXXXXXXXX
Ato: ALTERAÇÃO			XXXXXXXXXX
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CASCAVEL - PR, 28 de maio de 2019



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETARIO GERAL

Deborah Dall'Asta Krüger
 Deborah Dall'Asta Krüger
 Relatora
 Matr 18402-0

JUNTA COMERCIAL DO
 PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.695.512/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2003
NOME EMPRESARIAL MORENO PAGAN & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERHATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RIACHUELO	NÚMERO 2107	COMPLEMENTO SOBRADO
CEP 85.812-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR	TELEFONE (45) 3222-8049 / (45) 3038-6990	
ENDEREÇO ELETRÔNICO interhativa@interhativa.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2019** às **16:39:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 05.695.512-0001/33

ROSANA MARIA MORENO PAGAN, brasileira, casada, com regime de Comunhão Parcial de bens, psicóloga, inscrita no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Paraná sob nº. PR- 08/3565-5, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº. 3.544.924-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob Nº. 606.749.979-72, residente e domiciliada na Rua Riachuelo nº. 2107, Centro, nesta cidade de Cascavel/PR, CEP 85812-110.

CLÁUDIO PAGAN, Brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG Nº.4.040.237-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob Nº. 590.485.659-87, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº. 2107, Centro, nesta cidade de Cascavel/PR, CEP 85812-110.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Riachuelo nº. 2107, Centro, CEP 85812-110, nesta cidade de Cascavel/PR. Inscrita no CNPJ sob nº. 05.695.512/0001-33, com seu contrato social registrado na Junta comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41205026447, Protocolo 03/147849-2 em 10/06/2003, Primeira Alteração Contratual registrada sob nº. 20072076798, Protocolo 07/207679-8 em 29/05/2007, Segunda Alteração Contratual registrada sob nº. 20081561016, Protocolo 08/156101-6 em 29/04/2008, Terceira Alteração Contratual registrada sob nº. 20102727147, Protocolo 10/272714-7 em 29/03/2010, RESOLVEM por este instrumento particular de contrato alterar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sócia **ROSANA MARIA MORENO PAGAN** cede e transfere de forma onerosa, 0,50% da totalidade de suas quotas correspondente 0,50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), a sócia ingressante **ANA PATRICIA RODRIGUES GALVAN**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/03/1981, natural de Londrina/PR, Psicóloga, inscrita no Conselho regional de Psicologia do Estado do Paraná sob nº08/20685, portadora da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 7.677.662-8 SESP/PR e inscrita no CPF sob Nº. 028.017.949-96, residente e domiciliada na Rua Guaraniaçu nº. 1177, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Cascavel/PR, CEP 85816-260.

SEGUNDA: o Sócio **CLAUDIO PAGAN** cede e transfere de forma onerosa 0,50% da totalidade de suas quotas correspondente 0,50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), a sócia ingressante **ANA PATRICIA RODRIGUES GALVAN**, já nominada na Clausula Primeira.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 13:58 SOB Nº 20167401483.
PROCOLO: 167401483 DE 17/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700680877. NIRE: 41205026447.
MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 05.695.512-0001/33

§ primeiro: O Valor da presente aquisição de quotas de ambos os sócios é pago, neste ato, em moeda corrente nacional do país, servindo a presente alteração como recibo de quitação, os sócios cedente desistem de eventuais ativos existentes na empresa, e quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva dos sócios anteriores a esta data.

TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração, o capital social da sociedade no valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de RS 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Perc.	Valor em reais
ROSANA MARIA MORENO PAGAN	4.950	49,50 %	R\$ 4.950,00
CLAUDIO PAGAN	4.950	49,50 %	R\$ 4.950,00
ANA PATRICIA RODRIGUES GALVAN	100	1,00%	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 10.000,00

QUARTA: objeto social da sociedade passa a ser O objeto social da sociedade passa a ser **Prestação de serviços de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Recrutamento, seleção de pessoal; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Consultoria e Assessoria empresarial em recursos humanos; Desenvolvimento e licenciamento de software de recursos humanos; Atividades de apoio a educação, como Agente de integração de estágios; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.**

QUINTA: A Sócia ingressante **ANA PATRICIA RODRIGUES GALVAN** declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que lhe impeça de exercer atividades mercantis.

SEXTA: A administração da sociedade caberá a sócia **ROSANA MARIA MORENO PAGAN**, e ou **CLAUDIO PAGAN** na condição de **ADMINISTRADORES**. A qual compete privativa e individualmente o uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social da sociedade, principalmente prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

SETIMA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico. E e a distribuição de lucros será desproporcional a participação no



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 13:58 SOB N° 20167401483.
 PROTOCOLO: 167401483 DE 17/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700680877. NIRE: 41205026447.
 MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/02/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

2

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 05.695.512-0001/33

capital, os sócios poderão mediante deliberação em reunião de sócios, distribuírem o resultado líquido do exercício de forma não proporcional a suas participações no capital social, desde que isso seja acordado por todos os sócios.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA MORENO PAGAN & CIA LTDA – ME

A sociedade é composta pelos sócios:

1- ROSANA MARIA MORENO PAGAN, brasileira, casada, com regime de Comunhão Parcial de bens, psicóloga, inscrita no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Paraná sob nº. PR- 08/3565-5, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº. 3.544.924-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob Nº. 606.749.979-72, residente e domiciliada na Rua Riachuelo nº. 2107, Centro, nesta cidade de Cascavel/PR, CEP 85812-110.

2 - CLÁUDIO PAGAN, Brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 4.040.237-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob Nº. 590.485.659-87, residente e domiciliado na Rua Riachuelo nº. 2107, Centro, nesta cidade de Cascavel/PR, CEP 85812-110.

3 - ANA PATRICIA RODRIGUES GALVAN, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/03/1981, natural de Londrina/PR, Psicóloga, inscrita no Conselho regional de Psicologia do Estado do Paraná sob nº08/20685, portadora da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 7.677.662-8 SESP/PR e inscrita no CPF sob Nº. 028.017.949-96, residente e domiciliada na Rua Guaraniaçu nº. 1177, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Cascavel/PR, CEP 85816-260.

PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **MORENO PAGAN & CIA LTDA – ME** - CNPJ sob nº 05.695,512/0001-33 será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 13:58 SOB Nº 20167401483.
PROTÓCOLO: 167401483 DE 17/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700680877. NIRE: 41205026447.
MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

3

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 05.695.512-0001/33

SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, á Rua Riachuelo nº. 2107, Centro, CEP 85812-110, nesta cidade de Cascavel/PR. Inscrita no CNPJ sob nº. 05.695.512/0001-33.

TERCEIRA: O capital subscrito e integralizado é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios:

Sócios	Quotas	Perc.	Valor em reais
ROSANA MARIA MORENO PAGAN	4.950	49,50 %	R\$ 4.950,00
CLAUDIO PAGAN	4.950	49,50 %	R\$ 4.950,00
ANA PATRICIA RODRIGUES GALVAN	100	1,00%	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 10.000,00

QUARTA: O objeto social da sociedade passa a ser **Prestação de serviços de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Recrutamento, seleção de pessoal; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Consultoria e Assessoria empresarial em recursos humanos; Desenvolvimento e licenciamento de software de recursos humanos; Atividades de apoio a educação, como Agente de integração de estágios; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.**

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 10/06/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas, ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente para o qual fica assegurado o direito de preferência.

SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: A administração da sociedade caberá a sócia **ROSANA MARIA MORENO PAGAN**, e ou **CLAUDIO PAGAN** na condição de **ADMINISTRADORES**. A qual compete privativa e individualmente o uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social da sociedade, principalmente prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 13:58 SOB Nº 20167401483.
 PROCOLO: 167401483 DE 17/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700680877. NIRE: 41205026447.
 MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

4

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 05.695.512-0001/33

NONA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico. E a distribuição de lucros será desproporcional a participação no capital, os sócios poderão mediante deliberação em reunião de sócios, distribuírem o resultado liquido do exercício de forma não proporcional a suas participações no capital social, desde que isso seja acordado por todos os sócios.

DECIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) se assim o desejarem.

DECIMA PRIMEIRA: Os sócios que prestarem serviços à sociedade perceberão a título de remuneração "Pró-labore", a quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites de dedução fiscal, prevista na Legislação do Imposto de Renda; podendo os sócios quotistas optarem pelo recebimento, ou não, da referida remuneração.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciados pelos demais; ou ainda, ingressar na sociedade caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica e mediante acordo com os demais herdeiros e o sócio remanescente.

DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores e sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

DÉCIMA QUARTA: A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo da sócia **ROSANA MARIA MORENO PAGAN**, psicóloga, inscrita no Conselho Regional de Psicologia do Estado do PR, sob o nº. PR-08/3565-5.

DÉCIMA QUINTA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação; ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 13:58 SOB Nº 20167401483.
PROCOLO: 167401483 DE 17/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700680877. NIRE: 41205026447.
MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

5

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 05.695.512-0001/33

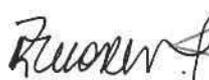
DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de seus administradores ou por deliberação dos sócios.

DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, estado do Paraná.

DÉCIMA OITAVA: Fica eleito de comum acordo o foro de Cascavel, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 01 (Uma) via.

Cascavel- PR, 01 de fevereiro de 2017.




ROSANA MARIA MORENO PAGAN
CPF 606.749.979-72




CLÁUDIO PAGAN
CPF 590.485.659-87




ANA PATRICIA RODRIGUES GALVAN
CPF 028.017.949-96

Testemunhas:


MARIA APARECIDA MARCOMINI
RG 4.281.902-6 – SSP/PR


MATEUS HENRIQUE GUIMARAES
CPF 091.884.469- 05


Elaborado por: Noely Terezinha dos Santos
CRC/PR 037386/O-0 – CPF 545.668.789-53



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 13:58 SOB N° 20167401483.
PROTOCOLO: 167401483 DE 17/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700680877. NIRE: 41205026447.
MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

6

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti-Tabeliã
Fone/Fax: (45) 3224-5420

Selo s0axc.9CSLr.ZFzsv-WGV-
Zr.AwbS
Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>
RECONHEÇO e dou fé a firma
de CLAUDIO PAGAN, pela for-
ma VERDADEIRA, Cascavel-PR,
10/02/2017 - 15:28:26h.

Em Testemunho da verdade
Ivonete Fermano dos Santos
Escrivente (476480)

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti
Tabeliã
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Comarca de Cascavel-PR

ESTEVEZ SANTOS CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ
Marina Estevez Santos
TABELIÃ

Selo Digital mSKi6.gCuLy.aS3W5, Controle: 7C5Do.1MbD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de **ROSANA MARIA MORENO PAGAN (139729)** e **ANA PATRICIA RODRIGUES GALVAN (183805)**, *0069* 42634D*, Dou fé em Cascavel/PR, 10 de fevereiro de 2017.

Em Testemunho da Verdade
MEIRELY DOS SANTOS, Escrivente Autorizada
Andressa C. Godoy da Silva
Escrivente Juramentada

CASCAVEL - PR
TABELIONATO DE NOTAS
ESTEVEZ SANTOS
4º OFÍCIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 13:58 SOB Nº 20167401483.
PROTOCOLO: 167401483 DE 17/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700680877. NIRE: 41205026447.
MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.040.237-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.040.237-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/09/2015

NOME: CLAUDIO PAGAN

FILIAÇÃO: SANTO PAGAN

APARECIDA DA COSTA PAGAN

NATURALIDADE: ARAPONGAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/11/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGÁ/PR, 1 OFÍCIO
C.CAS=15540, LIVRO=105B, FOLHA=128

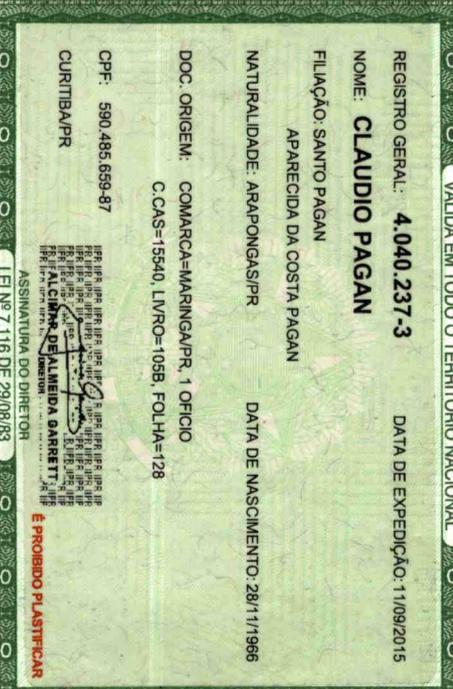
CPF: 590.485.659-87

CURRIBAM/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



7501511852



16.166.241-3

16.166.241-3

16.166.241-3



TERMO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO

As Partes a seguir qualificadas assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a Execução de Programa de Estágio Curricular, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

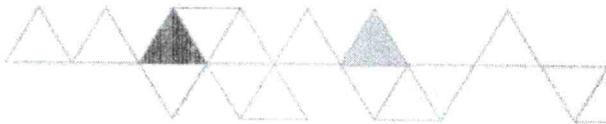
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome:	Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR	CNPJ:	05.012.896/0001-42
Representante:	Antonio Carlos Aleixo	Cargo:	Reitor
Endereço:	Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro, Paranavaí/PR - CEP. 87.701-020.		

AGENTE DE INTEGRAÇÃO			
Nome:	Moreno Pagan & Cia Ltda.	CNPJ:	05.695.512/0001-33
Representante:	Cláudio Pagan	Cargo:	Sócio Administrador
Endereço:	Rua Riachuelo, 2107 - 85.812-110 - Centro - Cascavel/PR.		

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente CONVÊNIO tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes, para a execução de PROGRAMA DE ESTÁGIO, com o desenvolvimento de atividades que proporcionem a plena operacionalização da Lei nº 11.788/2008 e a Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relacionadas ao Estágio de Estudantes de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, para os estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o AGENTE DE INTEGRAÇÃO atuará como organismo mediador entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e as UNIDADES CONCEDENTES, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, com vistas à realização dos estágios, de consonância com o que preceitua a atual Lei de Estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes levarão em conta as diretrizes traçadas no Acordo de Cooperação, celebrado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, não configurando vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO e a UNIDADE CONCEDENTE, nem entre o ESTAGIÁRIO e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO.



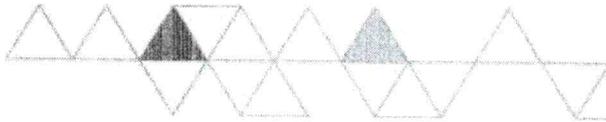
PARÁGRAFO TERCEIRO: o estágio representa a oportunidade que a UNIDADE CONCEDENTE oferece ao estudante, através do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, para, em suas dependências, em situação real de trabalho, desempenhar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu curso se refere.

PARÁGRAFO QUARTO: a oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do Estudante-Estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos técnicos e instrumentais.

PARÁGRAFO QUINTO: mesmo com a concessão de Bolsa-Auxílio e outros benefícios legais e/ou convencionais, em favor dos estagiários, não se descaracterizará a natureza do estágio, sempre orientado no sentido de proporcionar a complementação de ensino e da aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre condições e requisitos mínimos para a realização de estágios, transmitindo tais informações à UNIDADE CONCEDENTE;
- b) promover integração entre a UNIDADE CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, não só conciliando os requisitos mínimos de estágio definidos por estas com as efetivas possibilidades oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE, como, também, visando à assinatura do instrumento jurídico previsto na Lei de Estágio;
- c) cadastrar e convocar os estudantes aptos ao estágio, encaminhando à UNIDADE CONCEDENTE aqueles que se identificarem com as ofertas de estágios proporcionadas;
- d) adotar as providências necessárias à assinatura do Termo de Compromisso para Realização de Estágio entre a UNIDADE CONCEDENTE e o estudante, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de consonância com a Lei nº 11.788/2008, instrumento no qual constarão as principais atividades a serem desenvolvidas pelo(a) Estagiário(a), observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
- e) providenciar o Seguro de Vida em favor dos estagiários, assumindo os custos correspondentes;
- f) colocar em prática as medidas pertinentes ao cumprimento, na plenitude, de suas atribuições, incluindo o preparo de toda a documentação referente ao estágio, incluindo: g.1) Acordo de Cooperação entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, instrumento jurídico de que trata a Lei nº 11.788/2008; g.2) Termo de Compromisso de Realização de Estágio entre a UNIDADE CONCEDENTE e o(a) ESTUDANTE, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei de Estágio. g.3) Efetivação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) ESTAGIÁRIO(A), assumindo o respectivo custo;
- g) acompanhar a realização do Estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE, subsidiando a respectiva INSTITUIÇÃO DE ENSINO com informações pertinentes;
- h) notificar a UNIDADE CONCEDENTE de qualquer irregularidade constatada na situação escolar do(a) ESTAGIÁRIO(A);
- i) efetuar o repasse mensal da Bolsa-Auxílio e de outros benefícios em favor do(a) ESTAGIÁRIO(A), quando previamente avençado;
- j) efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal de valor do Imposto de Renda retido das Bolsas-Auxílio pagas aos (às) ESTAGIÁRIOS(AS);
- k) emitir e fornecer aos(às) ESTAGIÁRIOS(AS), anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda;
- l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos(as) ESTAGIÁRIOS(AS), retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso para Realização de Estágio na ocorrência de uma



ou mais das seguintes hipóteses: 1) conclusão ou abandono do curso; 2) trancamento da matrícula; 3) transferência de curso; 4) transferência de INSTITUIÇÃO DE ENSINO; 5) frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pelas INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) manter o AGENTE DE INTEGRAÇÃO informado sobre as exigências da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante Programa de Estágio, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo(a) ESTUDANTE, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
- b) prestar informações sistemáticas ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO sobre estudantes disponíveis para estágio, com especificação do número, perfil de cada candidato e identificação dos cursos a que correspondem;
- c) comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os nomes dos estudantes que efetivamente realizarão o estágio;
- d) designar o(a) Professor Supervisor(a) de Estágio, que deverá assinar o Plano de Estágio;
- e) informar, mensalmente, ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, a permanência dos Estudantes nos seus respectivos cursos;
- f) prestar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO outras informações necessárias para o bom cumprimento do presente acordo, sobretudo, as obrigações previstas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: a contribuição mensal para pagamento de Bolsa-Auxílio e de outros benefícios em favor dos (as) ESTAGIÁRIOS (AS) será fixada a critério da UNIDADE CONCEDENTE, importância que terá destinação na forma e para os objetivos do PROGRAMA DE ESTÁGIO.

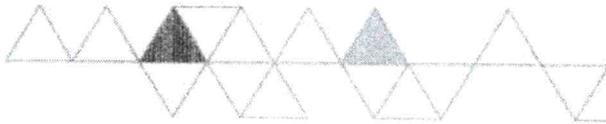
PARÁGRAFO ÚNICO: para o custeio administrativo do PROGRAMA DE ESTÁGIO e para a cobertura dos demais encargos decorrentes, a UNIDADE CONCEDENTE contribuirá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO com valor mensal negociado entre as partes, ficando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO isenta de quaisquer contribuições.

CLÁUSULA QUINTA: o presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, podendo, contudo, ser renovado por meio de Termo Aditivo e rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que sua rescisão não importará em rescisão do Termo de Compromisso para Realização de Estágio firmado com os(as) ESTUDANTES.

CLÁUSULA SEXTA: elegem-se os foros das cidades de Campo Mourão e Cascavel/PR para dirimir quaisquer questões que tenham por objeto o presente convênio.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cascavel/PR, 02 de julho de 2019.



(45) 3037-3546 | www.interhativa.com.br

interhativa



ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR DA UNESPAR



AGENTE DE INTEGRAÇÃO

MORENO PAGAN & CIA LTDA.

CNPJ: 05.695.512/0001-33

Interhativa Recursos Humanos - Rua Riachuelo, 2107 - Centro - CEP 85812-110 - Cascavel - Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 15.879.279-6
Assunto: Termo de Cooperação entre a Agencia de Integração de Estágios Moreno Pagan e Cia LTDA (Interhativa) e a Universidade Estadual do Paraná.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/07/2019 15:45

DESPACHO

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação,

Considerando:
o presente protocolado;
a Minuta do Termo de Cooperação;
o objeto do Convênio;

solicitamos, por gentileza, parecer referente a celebração da Minuta.
Agradecemos.
Respeitosamente,

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REITORIA ENSINO DE GRADUAC**

Protocolo: 15.879.279-6
Assunto: Termo de Cooperação entre a Agencia de Integração de Estágios Moreno Pagan e Cia LTDA (Interhativa) e a Universidade Estadual do Paraná.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 05/07/2019 10:29

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratigueri - Diretora de Convênios da Unespar.

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e a empresa Moreno e Pagan & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 05.695.512/0001-33, para execução do programa "bolsas de estágio" do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

OFÍCIO Nº 098/2019 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 05 de junho de 2019.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,

Considerando:

a Minuta do Termo de Convênio entre Termo de Estágios, entre a Interhativa e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, que prevê a Interhativa como agente Integrador de Estágios dessa Instituição; as certidões negativas, e demais documentos, anexos ao protocolado; o parecer favorável da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - PROGRAD.

A Diretoria de Projetos e Convênios da Unespar, solicita parecer jurídico, e se necessário dispensa de licitação, para posterior envio do processo para a apreciação dos membros do Conselho de Administração e Finanças - CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 084/2019-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.879.279-6

EMENTA: Termo de Convênio. Estágios.

Objeto: Termo de Convênio entre a UNESPAR e o a empresa Moreno e Pagan & Cia Ltda – Interhativa – Agente de Integração.

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo acerca do Termo de Convênio entre a empresa Moreno e Pagan & Cia Ltda – Interhativa – Agente de Integração e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, visando a intermediação e promoção de integração, relacionado ao estágio de estudantes. Dessa forma, a Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR, solicita apreciação da Minuta do Convênio, nos termos do Protocolo Digital n.º 15.879.279-6, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 02 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da empresa Moreno e Pagan & Cia Ltda – Interhativa – Agente de Integração;

Fls. 03 – Certidão negativa de débitos trabalhistas da empresa Moreno e Pagan & Cia Ltda – Interhativa – Agente de Integração;

Fls. 04 – Certidão negativa judicial específica falências/concordatas/recuperação extrajudicial e judicial da empresa Moreno e Pagan & Cia Ltda – Interhativa – Agente de Integração;

Fls. 05 – Certidão simplificada/junta comercial da empresa Moreno e Pagan & Cia Ltda – Interhativa – Agente de Integração;

Fls. 06 – Comprovante inscrição CNPJ da empresa Moreno e Pagan & Cia Ltda – Interhativa – Agente de Integração;



Procuradoria Jurídica



Fls. 07 a 13 – Quarta alteração contratual/sociedade da empresa Moreno e Pagan & Cia Ltda – Interhativa – Agente de Integração;

Fls. 14 e 15 – Cópia cédula de identidade do sócio Cláudio Pagan, da empresa Moreno e Pagan & Cia Ltda – Interhativa – Agente de Integração;

Fls. 16 a 19 – Minuta de Termo de Cooperação com Instituição de ensino, tendo como signatárias a UNESPAR, representada pelo Magnífico Reitor e a empresa Moreno e Pagan & Cia Ltda – Interhativa – Agente de Integração, representada pelo sócio Sr. Cláudio Pagan;

Fls. 20 – Despacho do Gabinete da Reitoria solicitando parecer da pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, professora Maria Simone Jacomini Novak,

Fls. 21 – Despacho/parecer da pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, professora Maria Simone Jacomini Novak: FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO de fls;

Fls. 22 – Termo de encaminhamento a essa PORJUR, solicitando parecer jurídico quanto ao aspecto da dispensa de licitação e do termo de cooperação de fls. e demais documentos anexados ao protocolo em destaque.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.



Procuradoria Jurídica



II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, **somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.**

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos



Procuradoria Jurídica



jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionada a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

Corroborando, temos a Lei 15.608/2007 que estabelece normas para os convênios no âmbito do Estado do Paraná, no inciso XII do artigo 4º, a saber:

[...]

XII – Convênio – acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes;

[...]

Diante disso, certifica-se o amparo legal para instituir convênios para fins de estágio nos termos da referida Lei.



Procuradoria Jurídica



No entanto, a Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.**

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato. Pois, mesmo quando feito por convênio ou termo de cooperação, poderá envolver gastos com recursos públicos.

Porém, não havendo quaisquer encargos por parte da Administração, desde que conste cláusula expressa de não exclusividade, entende-se poderá ser dispensada a licitação – uma vez que não fere o princípio da concorrência,



Procuradoria Jurídica



desde que comprove, a empresa (agente de integração) a sua regularidade fiscal e jurídica, bem como conste do seu estatuto a capacidade para o mister.

III- Da legislação sobre Termo de Convênio/Cooperação com agente de integração

Primeiramente, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.788/08, o termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da unidade concedente e da Instituição de Ensino. É vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º dessa lei como representante de qualquer das partes.

No que se refere à legislação, necessárias algumas formalidades nos convênios/termos de cooperação etc, como a comprovação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações (artigos 28 e 29).

Da referida Lei de Licitações, vale destacar, *verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

[...]



Procuradoria Jurídica



Destarte, no Termo de Convênio/Cooperação devem estar presentes a identificação do objeto, as metas e o período de vigência, dentre outros elementos que possibilitam a sua plena execução.

Em relação ao prazo, é vedado o contrato/convênio por prazo indeterminado (art. 57, § 3º c/c art. 116 da Lei 8666/93). Assim, poderá vigorar por até 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, devendo constar possibilidade de livre rescisão, a qualquer tempo, pelas partes, respeitadas as atividades em andamento. Neste caso, o agente de integração deverá comprovar, a cada 12 (doze) meses, a sua habilitação jurídica e fiscal junto à instituição de ensino, sob pena de rescisão do presente termo.

O foro competente deverá ser da sede da reitoria, comarca de Paranavaí, ou de uma das comarcas que compõem a Unespar, nos termos do § 2º do art. 55, combinado com o art. 116 da Lei 8666/93.

Também no termo deverá constar expressamente que não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou aos estagiários.

Para efeito de dispensa de licitação deverá constar expressamente que: O PRESENTE TERMO NÃO IMPLICARÁ EM QUALQUER ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para OS ESTUDANTES. Ainda, que: AMBAS AS PARTES PODERÃO LIVREMENTE CELEBRAR TERMOS ANÁLOGOS COM OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PARA O MESMO FIM, OBJETO DESTE INSTRUMENTO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER ESPÉCIE DE EXCLUSIVIDADE OU PRIVILÉGIOS EM RELAÇÃO AO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, EXCETO AS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Por fim, tratando-se de termo que envolve estágio, deve constar que as partes se comprometem a observar as Leis Federal e Estadual, bem como às normas da UNESPAR, no que se refere aos estágios dos alunos.



Procuradoria Jurídica



IV- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

Das Ressalvas

Certifica-se que o termo de cooperação de fls. 16 a 19 possui identificação do objeto, as metas, que não haverá ônus para a Administração e o período de vigência, v.g., dentre outros elementos que possibilitam a sua plena execução.

1. No entanto, em relação ao prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, de até 5 (cinco) anos, deve ser acrescentado um parágrafo único: O agente de integração deverá comprovar, a cada 12 (doze) meses, a sua habilitação jurídica e fiscal junto à instituição de ensino, sob pena de rescisão do presente termo.
2. O foro competente, previsto na CLÁUSULA SEXTA deverá ser da sede da reitoria, comarca



Procuradoria Jurídica



de Paranaíba, ou de uma das comarcas que compõem a Unespar, nos termos do § 2º do art. 55, combinado com o art. 116 da Lei 8666/93.

3. Para efeito de dispensa de licitação, para caracterizar um termo de cooperação, deverá constar expressamente CLÁUSULA: ambas as partes poderão livremente celebrar termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade ou privilégios em relação ao agente de integração, exceto as decorrentes da legislação vigente.

Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

V- Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, a PROJUR manifesta-se favorável ao Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 15.879.279-6.

É o parecer.

Paranaíba, 1º de agosto de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico

KD



TERMO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO

As Partes a seguir qualificadas assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a Execução de Programa de Estágio Curricular, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome:	Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR	CNPJ:	05.012.896/0001-42
Representante:	Antonio Carlos Aleixo	Cargo:	Reitor
Endereço:	Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro, Paranavaí/PR - CEP. 87.701-020.		

AGENTE DE INTEGRAÇÃO			
Nome:	Moreno Pagan & Cia Ltda.	CNPJ:	05.695.512/0001-33
Representante:	Cláudio Pagan	Cargo:	Sócio Administrador
Endereço:	Rua Riachuelo, 2107 - 85.812-110 - Centro - Cascavel/PR.		

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente CONVÊNIO tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes, para a execução de PROGRAMA DE ESTÁGIO, com o desenvolvimento de atividades que proporcionem a plena operacionalização da Lei nº 11.788/2008 e a Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relacionadas ao Estágio de Estudantes de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, para os estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o AGENTE DE INTEGRAÇÃO atuará como organismo mediador entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e as UNIDADES CONCEDENTES, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, com vistas à realização dos estágios, de consonância com o que preceitua a atual Lei de Estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes levarão em conta as diretrizes traçadas no Acordo de Cooperação, celebrado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, não configurando vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO e a UNIDADE CONCEDENTE, nem entre o ESTAGIÁRIO e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO.



PARÁGRAFO TERCEIRO: o estágio representa a oportunidade que a UNIDADE CONCEDENTE oferece ao estudante, através do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, para, em suas dependências, em situação real de trabalho, desempenhar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu curso se refere.

PARÁGRAFO QUARTO: a oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do Estudante-Estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos técnicos e instrumentais.

PARÁGRAFO QUINTO: mesmo com a concessão de Bolsa-Auxílio e outros benefícios legais e/ou convencionais, em favor dos estagiários, não se descaracterizará a natureza do estágio, sempre orientado no sentido de proporcionar a complementação de ensino e da aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre condições e requisitos mínimos para a realização de estágios, transmitindo tais informações à UNIDADE CONCEDENTE;
- b) promover integração entre a UNIDADE CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, não só conciliando os requisitos mínimos de estágio definidos por estas com as efetivas possibilidades oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE, como, também, visando à assinatura do instrumento jurídico previsto na Lei de Estágio;
- c) cadastrar e convocar os estudantes aptos ao estágio, encaminhando à UNIDADE CONCEDENTE aqueles que se identificarem com as ofertas de estágios proporcionadas;
- d) adotar as providências necessárias à assinatura do Termo de Compromisso para Realização de Estágio entre a UNIDADE CONCEDENTE e o estudante, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de consonância com a Lei nº 11.788/2008, instrumento no qual constarão as principais atividades a serem desenvolvidas pelo(a) Estagiário(a), observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
- e) providenciar o Seguro de Vida em favor dos estagiários, assumindo os custos correspondentes;
- f) colocar em prática as medidas pertinentes ao cumprimento, na plenitude, de suas atribuições, incluindo o preparo de toda a documentação referente ao estágio, incluindo: g.1) Acordo de Cooperação entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, instrumento jurídico de que trata a Lei nº 11.788/2008; g.2) Termo de Compromisso de Realização de Estágio entre a UNIDADE CONCEDENTE e o(a) ESTUDANTE, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei de Estágio. g.3) Efetivação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) ESTAGIÁRIO(A), assumindo o respectivo custo;
- g) acompanhar a realização do Estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE, subsidiando a respectiva INSTITUIÇÃO DE ENSINO com informações pertinentes;
- h) notificar a UNIDADE CONCEDENTE de qualquer irregularidade constatada na situação escolar do(a) ESTAGIÁRIO(A);
- i) efetuar o repasse mensal da Bolsa-Auxílio e de outros benefícios em favor do(a) ESTAGIÁRIO(A), quando previamente avençado;
- j) efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal de valor do Imposto de Renda retido das Bolsas-Auxílio pagas aos (às) ESTAGIÁRIOS(AS);
- k) emitir e fornecer aos(às) ESTAGIÁRIOS(AS), anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda;
- l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos(as) ESTAGIÁRIOS(AS), retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso para Realização de Estágio na ocorrência de uma



ou mais das seguintes hipóteses: 1) conclusão ou abandono do curso; 2) trancamento da matrícula; 3) transferência de curso; 4) transferência de INSTITUIÇÃO DE ENSINO; 5) frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pelas INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

- m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) manter o AGENTE DE INTEGRAÇÃO informado sobre as exigências da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante Programa de Estágio, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo(a) ESTUDANTE, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
- b) prestar informações sistemáticas ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO sobre estudantes disponíveis para estágio, com especificação do número, perfil de cada candidato e identificação dos cursos a que correspondem;
- c) comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os nomes dos estudantes que efetivamente realizarão o estágio;
- d) designar o(a) Professor Supervisor(a) de Estágio, que deverá assinar o Plano de Estágio;
- e) informar, mensalmente, ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, a permanência dos Estudantes nos seus respectivos cursos;
- f) prestar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO outras informações necessárias para o bom cumprimento do presente acordo, sobretudo, as obrigações previstas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: a contribuição mensal para pagamento de Bolsa-Auxílio e de outros benefícios em favor dos (as) ESTAGIÁRIOS (AS) será fixada a critério da UNIDADE CONCEDENTE, importância que terá destinação na forma e para os objetivos do PROGRAMA DE ESTÁGIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: para o custeio administrativo do PROGRAMA DE ESTÁGIO e para a cobertura dos demais encargos decorrentes, a UNIDADE CONCEDENTE contribuirá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO com valor mensal negociado entre as partes, ficando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO isenta de quaisquer contribuições.

CLÁUSULA QUINTA: o presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, podendo, contudo, ser renovado por meio de Termo Aditivo e rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que sua rescisão não importará em rescisão do Termo de Compromisso para Realização de Estágio firmado com os(as) ESTUDANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO. O agente de integração deverá comprovar, a cada 12 (doze) meses, a sua habilitação jurídica e fiscal junto à instituição de ensino, sob pena de rescisão do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: ambas as partes poderão livremente celebrar termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade ou privilégios em relação ao agente de integração, exceto as decorrentes da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: elegem-se os foros das cidades de Campo Mourão/PR para dirimir quaisquer questões



(45) 3037-3546 | www.interhativa.com.br



que tenham por objeto o presente convênio.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cascavel/PR, 02 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR DA UNESPAR

CLÁUDIO PAGAN
AGENTE DE INTEGRAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 15.879.279-6
Assunto: Termo de Cooperação entre a Agencia de Integração de Estágios Moreno Pagan e Cia LTDA (Interhativa) e a Universidade Estadual do Paraná.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 06/08/2019 16:46

DESPACHO

Paranavaí, 06 de agosto de 2019.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

As certidões negativas: FGTS-CRF, Federal, Estadual, Débitos Trabalhistas, Municipais;

os documentos comprobatórios da Empresa Moreno Pagen e CIA LTDA - ME;

o parecer favorável da Pró-reitoria de Ensino de Graduação;

o Parecer favorável com ressalvas da Procuradoria Jurídica;

a Minuta do termo de Cooperação com alterações (conforme ressalvas da PJUR) às folhas 32 a 35.

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas para aprovação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios